



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.320/2022

DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 5º, 6º E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.666/2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.666, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...).

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SMEC;

II – Dirigentes Municipais de Educação;

III - Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, é responsabilidade do Fórum Municipal de Educação, elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, com informações organizadas por cada município e consolidadas em âmbito estadual.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, constituída no Fundo Estadual para o Desenvolvimento Social, na forma de lei específica, com a finalidade de cumprir o estabelecido no parágrafo único do art. 148-A da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 2º. O art. 6º da Lei Municipal nº 2.666, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação; é responsável por:

- I - participar dos processos de construção do Plano Municipal de Educação;
- II - acompanhar a tramitação do projeto de lei do PME, junto ao Poder Legislativo Municipal;
- III - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;
- IV - praticar os atos necessários para o acompanhamento e monitoramento do PME;
- V - organizar e realizar conferências municipais relativas ao PME;
- VI - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas no PME;
- VII - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios disponíveis;
- IX - elaborar relatórios e outros documentos;
- X - planejar e organizar espaços para debates sobre a política de educação;
- XI - praticar atos correlatos, necessários ao cumprimento de suas incumbências.

Art. 3º Altera o Anexo único das Metas e Estratégias constantes no Anexo da Lei Municipal nº 2.666, de 19.06.15, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME - e dá outras providências. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
16 de agosto de 2022.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16.08.2022

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

